

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005618/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074753/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.211330/2025-48
DATA DO PROTOCOLO: 19/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, CNPJ n. 07.756.651/0001-55, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PATRICIA SANTA RITA SILVERIO e por seu Presidente, Sr(a). MAGNUM MELLO FOLETTO;

BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 36.947.264/0001-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PATRICIA SANTA RITA SILVERIO e por seu Presidente, Sr(a). MAGNUM MELLO FOLETTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teletendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas ou**

Privacidade - Termos

franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial dos empregados no valor de R\$ 1.655,26 (um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e seis centavos), a partir de 1º de junho de 2025.

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes do reajuste do piso, em 1º de junho de 2025, serão implementadas e pagas na folha de salários de outubro/2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará, no percentual de 5,20%, os salários de todos os empregados que recebem, na data de aplicação da correção, salário superior ao piso salarial acima previsto.

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes do reajuste do piso em 1º de junho de 2025 serão implementadas e pagas na folha de salários de outubro/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - LOCAÇÃO DOS VEÍCULOS

As Empresas pagarão a seus empregados que alugarem seus veículos à empresa, a partir de 1º de junho de 2025, os valores definidos nos contratos de locação de veículos da seguinte forma:

VEÍCULOS LEVES R\$ 965,37 (novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).

VEÍCULOS UTILITÁRIOS R\$ 1.075,91 (um mil e setenta e cinco reais e noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente a utilização do veículo. Havendo divergências no pagamento da locação de veículos, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação dentro do próprio mês da apuração do fato.

Parágrafo Segundo: A Empresa fornecerá aos empregados que locam seus veículos cópia do contrato de locação firmado entre as partes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis

Parágrafo Terceiro: O valor a título de locação de veículos, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Quarto: As diferenças decorrentes do reajuste deste benefício em 1º de junho de 2025 serão implementadas e pagas em outubro/2025.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas de trabalho que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula - Jornada de Trabalho - serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro: O serviço extraordinário será registrado no mesmo cartão ponto que acolher o registro do horário normal, a exceção do serviço executado em localidade diversa daquela na qual o empregado presta serviços.

Parágrafo segundo: As horas extras somente poderão ser realizadas mediante autorização do coordenador da área, devendo esta autorização ser registrada em documento próprio.

Parágrafo Terceiro: A partir de 1º/06/2025, as Empresas, na excepcional hipótese de exigirem a realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, após as 20h, fornecerá um auxílio-lanche\refeição, não sendo cumulativo com o valor disponibilizado para reembolso de jantar nas viagens em serviço.

Parágrafo Quarto: Sendo indispensável que o empregado permaneça trabalhando no horário de almoço, estas horas deverão ser autorizadas e registradas nos mesmos termos dos parágrafos supra, restando assegurado ao empregado fruir do intervalo em ato contínuo ao término do serviço e durante a jornada de trabalho.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As Empresas pagarão mensalmente adicional por tempo de serviço do salário base da categoria o percentual de 3% para o primeiro triênio completado de trabalho, e 5% não acumulativo ao completar o quinquênio ao mesmo empregador

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - ABONO APOSENTADO

Na extinção do contrato de trabalho do empregado por motivo de aposentadoria, as Empresas pagarão ao trabalhador um abono aposentadoria correspondente a 2% do seu último salário nominal por ano trabalhado, até o limite de 1 (um) salário nominal. É condição para pagamento de tal abono que o empregado aposentado possua mais de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a empresa em filial no Rio Grande do Sul.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA NONA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As Empresas fornecerão, a partir de 1º de junho de 2025, o Cartão Eletrônico Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, no valor facial de R\$ 28,32 (vinte e oito reais e trinta e dois centavos) por dia trabalhado para os empregados com carga horária de 220 (duzentas e vinte) horas e no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia trabalhado para os empregados com carga horária inferior a 220h, com a participação do empregado em 20% (vinte por cento) destes valores. A entrega de todos os tíquetes será até o 1º dia do mês previsto para a utilização.

Parágrafo Primeiro: Nos locais onde as empresas não disponibilizarem refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício poderá ser concedido, em espécie, sem natureza salarial.

Parágrafo Segundo: Havendo divergências no pagamento do Bônus Refeição/Alimentação, devidamente comprovadas, a Empresa providenciará a adequação no mês subsequente à ocorrência do fato.

Parágrafo Terceiro: O Cartão Eletrônico dos Bônus Refeição/Alimentação, de natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares, de acordo com a legislação vigente e relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da Empresa.

Parágrafo Quarto: A empresa fornecerá mensalmente, a título de cesta alimentação, 02 (dois) tíquetes refeição/alimentação para os empregados sócios do SINTTEL/RS, cuja jornada de trabalho contratual seja igual ou inferior a 220 horas mensais, sem prejuízo dos tíquetes concedidos por dia de trabalho. O pagamento será efetuado sem a participação do trabalhador no custeio, mediante crédito no cartão do bônus alimentação/Refeição.

Parágrafo Quinto: O fornecimento da Cesta acima, sem natureza salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Sexto: As diferenças decorrentes do reajuste deste benefício em 1º de junho de 2025 serão implementadas, mediante crédito no cartão eletrônico do bônus refeição/alimentação de outubro/2025.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FARMÁCIA

As Empresas, a partir de 1º de junho de 2025, ressarcirão o valor das despesas com a compra de medicamentos aos empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, até o limite de R\$ 1.260,86 (um mil e duzentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) por ano. Havendo sequelas devido ao acidente de trabalho e se fazendo necessárias medicações contínuas a empresa arcará com os custos ininterruptamente, até o limite disposto neste caput.

Parágrafo Primeiro: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos, com a apresentação do motivo que originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento que deverá ser no ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo Segundo: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

Parágrafo Terceiro: As diferenças decorrentes do reajuste deste benefício em 1º de junho de 2025 serão implementadas e pagas na folha de salários de outubro/2025.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-CRECHE

As Empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2025, a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório do pagamento da mensalidade, um auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 212,55 (duzentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) por filho de empregados, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola, e até o fim de ano em que a criança completar 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo: Para os empregados que recebem valor superior ao caput, mantém-se o praticado.

Parágrafo Terceiro: As diferenças decorrentes do reajuste deste benefício em 1º de junho de 2025 serão implementadas e pagas na folha de salários de outubro/2025.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

As Empresas concederão, a partir de 1º de junho de 2025, um auxílio mensal ao empregado (a) que tenha filho portador de deficiência que o torne incapacitado para realização de atividades básicas para cuidar de forma independente, no valor de R\$ 298,05 (duzentos e noventa e oito reais e cinco centavos) desde que comprovada a condição do filho através de atestados médicos de rede credenciada e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Primeiro: O auxílio filho especial concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

Parágrafo Segundo: As diferenças decorrentes do reajuste deste benefício em 1º de junho de 2025 serão implementadas e pagas na folha de salários de outubro/2025.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DOS EMPREGADOS EM VIAGEM À SERVIÇO

As despesas de viagem serão pagas de forma adiantada de acordo com a política interna da empresa, sendo, a partir de 1º de junho de 2025, concedido aos empregados que realizarem atividades fora da sua área/região de atuação, o valor de até R\$ 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos) para almoço, e, permanecendo fora da área/região de atuação após às 20h, o valor de até R\$ R\$ 32,63 (trinta e dois reais e sessenta e três centavos) para janta; e, se pernoitar em outra localidade a serviço da empresa e o Hotel não disponibilizar café da manhã, será disponibilizado o valor de até R\$ 16,30 (dezesesseis reais e trinta centavos) para o café.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados que recebem valores superiores aos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas manterão os valores praticados.

Parágrafo Segundo: As empresas garantirão a isonomia de tratamento para os empregados que viajam à serviço independentemente da função e/ou setor em que estiver lotado o empregado.

Parágrafo Terceiro: As diferenças decorrentes do reajuste deste benefício em 1º de junho de 2025 serão implementadas e pagas na folha de salários de outubro/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTACIONAMENTO

As Empresas ressarcirão o valor gasto para o estacionamento do veículo na realização dos serviços, em até 10 dias da apresentação do comprovante ao superior imediato, mediante protocolo. A comprovação do pagamento de estacionamento deverá ocorrer em até 30 dias da data do evento, sob pena de perda da validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEDÁGIO

As Empresas fornecerão aos empregados que se deslocam entre municípios o Cartão Via Fácil ou outro meio similar para passagens diretas nos pedágios.

Parágrafo Único: Caso o pagamento do pedágio ocorra em dinheiro/moeda a Empresa antecipará o valor gasto para passagem direta nos pedágios

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA PARA RESCISÕES

As empresas obrigam-se a submeter às extinções de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL-RS no prazo de 10 dias, contados a partir do dia imediatamente subsequente a data da extinção do contrato de trabalho, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 477 da CLT quanto às datas de pagamento.

Parágrafo Único: Quando a empresa comparecer ao SINTTEL-RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECLASSIFICAÇÃO DE AUXILIARES

Os empregados das Empresas que completarem 3 (três) anos de serviço de forma ininterrupta na função de auxiliar técnico serão automaticamente reclassificados para o último cargo que prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os períodos de suspensão do contrato de trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo se necessário para a reclassificação

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Para o período 2025/2026, as Empresas subsidiarão, através de parceria com o Instituto Avançar, as inscrições de até 30 (trinta) vagas para o curso presencial de Fibra Ótica (de 40 horas), aos seus empregados interessados em aumentar sua qualificação técnica pessoal. O curso será ministrado à noite, após o expediente comercial, e o valor para as trinta vagas corresponderá a até R\$18.000,00 (dezoito mil reais).

Parágrafo Primeiro: Eventuais custos de deslocamento, hospedagem, alimentação e quaisquer outros, realizados por ministrantes ou alunos do curso, não serão de responsabilidade das empresas.

Parágrafo Segundo: Não serão considerados como tempo em atividade laboral o período que for necessário para a realização do curso, inclusive, eventuais deslocamentos.

Parágrafo Terceiro: O tempo necessário para a realização do curso, não se considera como efetivo trabalho, inclusive, eventuais ocorrências como, mas não limitadas, os acidentes de trabalho, danos e ou prejuízos que sejam gerados pelos participantes, não serão de responsabilidade das empresas.

Parágrafo Quarto: O período de realização do curso não gera obrigação de pagamento de horas extras, sendo, também, conciliado aos empregados que possuem disponibilidade no período noturno, não podendo interferir em escalas de trabalho.

Parágrafo Quinto: As empresas não serão responsabilizadas pelos custos e qualidade do curso ministrado e nem quaisquer outras providências para a sua realização.

Parágrafo Sexto: A realização do curso não resultará em obrigatoriedade de evolução/alteração salarial ou de cargo/função exercida nas empresas, aos participantes dos cursos.

Parágrafo Sétimo: As empresas admitirão preferencialmente os trabalhadores oriundos do curso de qualificação profissional em parceria com o SINTTEL-RS e envidará esforços para possibilitar aos

trabalhadores, que realizarem os cursos de qualificação profissional, a oportunidade de progressão funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROFISSIONAL TÉCNICO

As Empresas poderão custear para seus empregados, 20 (vinte) meia-bolsas do curso técnico de telecomunicações do SENAI, na modalidade semipresencial, pelo período de 02 (dois) anos. A quotaparte do empregado será descontada do salário do empregado. Parágrafo único- Caso o empregado for desligado ou pedir demissão, cessará a obrigação de pagamento pela empresa, passando o exfuncionário a arcar com o pagamento de toda mensalidade, bem como as demais despesas oriundas do curso

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As horas acumuladas no banco de horas terão que ser pagas ou compensadas no máximo em 120 (cento e vinte) dias da realização, e não podem acumular, por empregado, mais que um saldo de 120 (cento e vinte) horas no banco, podendo no máximo chegar a 120 (cento e vinte) horas por quadrimestre, sendo as excedentes a estas, compensadas ou pagas no período.

Parágrafo Único: A Empresa, por quaisquer que sejam os meios, fornecerá ao empregado o saldo de horas acumuladas no banco de horas, mensalmente ou quando requerido pelo empregado

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO REGISTRO DE PONTO NO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecido que os empregados ficam dispensados da obrigatoriedade de registrar o ponto no momento de início e término do intervalo intrajornada (almoço), permanecendo, contudo, a EMPRESA obrigada a assegurar a concessão e fruição integral do referido intervalo de repouso e alimentação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único – A dispensa do registro de ponto no intervalo intrajornada não exime a EMPRESA da responsabilidade de garantir aos trabalhadores o gozo efetivo do período mínimo legal de descanso, ficando vedada a supressão ou redução não autorizada deste intervalo

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA GESTANTE

A Empresa assegurará garantia de emprego ou remuneração a empregada parturiente pelo período de 30 dias após o término da garantia prevista no ADCT art.10, II, CRFB/88

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS PARA O TRABALHO SEGURO

Ficam vedados os trabalhos isolados/sem parceiro, em dias de chuva e no meio de vão, sendo obrigação da empresa e do empregado negar-se a realização de qualquer atividade nestas condições.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PERICULOSAS DE TRABALHO

As Empresas reconhecem como perigosas as atividades de instalação, reparação, conserto e manutenção de cabos aéreos, independentemente da denominação do cargo. Sendo estes empregados que laboram especificamente nesta condição e/ou funções, têm direito ao pagamento do adicional de periculosidade, conforme estabelece a CLT em seu artigo 193 e OJ 347 da SDI-1/TST do Dec. 93412/86.

Parágrafo Único: O Adicional de Periculosidade integrará a base de cálculo para apuração das horas extras.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das Normas deste Acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul. E, por estarem assim justos e acordados com as cláusulas do presente Acordo Coletivo, assinam rubricam o mesmo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos jurídicos, inclusive de acordo com o Art. 614 da CLT.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As empresas ratificam integralmente as cláusulas da convenção coletiva de trabalho do SINTTELRS em vigor, registrada no órgão competente sob o n. RS 003461/2025, a todos os empregados das empresas, exceto quanto às disposições expressamente previstas no presente acordo coletivo de trabalho, em especial, as cláusulas econômicas. Neste sentido, a aplicação do presente acordo coletivo é restrita às cláusulas expressamente consignadas.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA MULTA

Na eventual hipótese de atraso no pagamento das parcelas decorrentes do contrato de trabalho, inclusive, vale-transporte, tíquetes, e mensalidade sindical, a empresa infratora pagará aos trabalhadores uma multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da parcela em atraso, nos primeiros cinco dias de atraso.

Parágrafo Primeiro: A partir do 5º dia de atraso, a multa passa a ter o valor de 1% ao dia de atraso, sobre a parcela devida.

Parágrafo Segundo: A multa e o percentual de acréscimo por dia de atraso serão pagos justamente com

a parcela que se encontra atrasada

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

PATRICIA SANTA RITA SILVERIO
GERENTE
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

MAGNUM MELLO FOLETTTO
PRESIDENTE
BRASIL TECPAR SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A

PATRICIA SANTA RITA SILVERIO
GERENTE
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

MAGNUM MELLO FOLETTTO
PRESIDENTE
BRASIL SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

